



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 61/2022

"Visa denominar via pública de Antonio Rosa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1 ° Fica denominada de "**ANTONIO ROSA**", a **Rua 02**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Art. 2 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

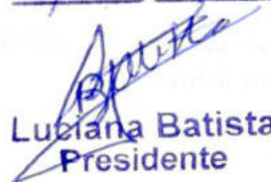
Pirassununga, 08 de abril de 2022.


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Vereador

01076-Câmara Pirassununga-08/04/2022-15:11:10RE000004284C 1



Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 11 / 04 / 2022


Luciana Batista
Presidente


**Sem parecer do Advogado em razão de
tramitação em regime de urgência.**

Sala das Sessões, 11 / 04 / 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 04 de 2022


Presidente

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões, 11 de 04 de 2022


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 04 de 2022


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 04 de 2022


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Antonio Rosa**, a **Rua 02**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Antonio Rosa, natural de Santa Cruz da Conceição/SP nasceu em 22 de março de 1931, filho de Avelino Rosa e de Maria Morandim.

Antonio Rosa casou-se em 28 de julho de 1956 com Geny Antonietto Rosa, e teve 03 filhos, a saber: Lúcia Helena, Antonio Carlos e Adilson Pedro.

Antonio Rosa ingressou na Corporação Musical Pirassununguense aos 23 anos de idade, de 1955 a 2010 onde se dedicou 55 anos de sua vida a música.

Antonio Rosa faleceu em 24 de fevereiro de 2010 aos 78 anos, deixando saudades e um legado de pessoa íntegra e profissional.

Pelas razões expostas, proponho a denominação de **Antonio Rosa**, a **Rua 02**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Pirassununga, 08 de abril de 2022.


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ANTONIO ROSA

MATRÍCULA:
116541 01 55 2010 4 00055 109 0011505 16

SEXO Masculino COR Branca ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 78 anos

NATURALIDADE Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 603.724.438-34 RG 7.397.028/SSP-SP ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filho de AVELINO ROSA e de MARIA MORANDIM, naturais desta cidade, ambos já falecidos. Residia nesta cidade, na rua Pedro de Camargo Neves, n° 774, Pirassununga, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez, 8h50min DIA 24 MÊS 02 ANO 2010

LOCAL DE FALECIMENTO Nesta cidade, na Santa Casa de Misericórdia, na avenida Newton Prado, n° 1883, Centro

CAUSA DA MORTE Morte Natural por: Neoplasia Pulmonar Metastática

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Municipal desta cidade DECLARANTE Antonio Carlos Rosa, RG 9.379.363 SP, bancário, casado, residente nesta cidade, na avenida José Pozzi, n° 1563

NOME E N° DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO Pela Dra. Lia Carolina Rodrigues Fantinato, CRM 123983

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Vide verso.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Pirassununga, 26 de fevereiro de 2010

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

- ROSA LUCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA - Oficial
- EGLER CRISTINA DA SILVA SOUZA - Substituta
- LUCIMARA CRISTINA SCHIMACK GUERRA - Escrevente
- VÊNIA PAULA CLAUS DE OLIVEIRA - Escrevente

Município e Comarca de Pirassununga - Estado de São Paulo

ANTONIO ROSA



Antonio Rosa, natural de Santa Cruz da Conceição/SP, filho de Avelino Rosa e de Maria Morandim.

Casou-se em 28 de julho de 1956 com Geny Antonietto Rosa, e teve 03 filhos, a saber: Lúcia Helena, Antonio Carlos e Adilson Pedro.

Antonio Rosa ingressou na Corporação Musical Pirassununguense aos 23 anos de idade, de 1955 a 2010 onde se dedicou 55 anos de sua vida a música.

Antonio Rosa faleceu em 24 de fevereiro de 2010 aos 78 anos.



Lebeis

Há mais de 130 Anos prestando Serviços com Qualidade

PETERLE FOFFA & CIA. LTDA.

Rua da Saudade, 1215 - Pirassununga/SP - CEP 13630-080

Fones: (19) 3561 3987 - Fax: 3561 3764

Notas de Falecimento

ANTONIO SEBASTIÃO MAURO - Faleceu dia 22 de fevereiro, aos 75 anos. Era casado com Therezinha de Godoy Mauro. Deixa os filhos Ellen Margareth, Edson Luis, Elizabeth Aparecida, Edilson Claudio, Marcos Antonio, Denise Cristina, genros, noras, netos e demais parentes. Residia na rua Dr. Ivo Ferreira Xavier, Jardim Olímpio Felício. O sepultamento foi realizado no Cemitério Municipal de Pirassununga, SP.

ANTONIO ROSA (músico da Corporação Musical Pirassununguense)
- Faleceu dia 24 de fevereiro, aos 78 anos. Era casado com Geny Antonieto Rosa. Deixa os filhos Lúcia, Antonio Carlos e Adilson, noras, genro, netos e demais parentes. Residia na rua Pedro de Camargo Neves, bairro da Raia. O sepultamento foi realizado no Cemitério Municipal de Pirassununga, SP.

RENATO PAULO BERRETA ZILIOUO - Faleceu em Araçatuba, dia 24 de fevereiro, aos 81 anos. Era casado com Valdira Corrêa Medeiros Ziliotto. Deixa os filhos Mara Lucia, Renato Paulo e Edvaldo, genro, noras, netos e demais parentes. Residia na rua Cruzeiro do Sul, bairro São João, Araçatuba/SP. O sepultamento foi realizado no Cemitério Municipal de Pirassununga, SP.

dado uma coisa tão bela como essa. Uma árvore, em termos de educação ambiental, é sinal do amor de Deus sobre a nossa cabeça. Então, não é possível que tenha gente acreditando que árvore é sujeira. Esse é um dos principais papéis de nossa Secretaria, mostrar que árvore não é sujeira".


Pintura em árvores
"Outra exemplo de educação

Declaração de

A empresa I. BALDIN estabelecida na rua Elói Emas - Pirassununga/SP ta no CNPJ sob nº. 53.3 ção estadual sob nº. 53 municipal nº. 685, decl que, foi extraviada a lize Vigilância sanitária.

EDITAL DE C

Pelo presente, solicitamos o com MARTINS, CPF nº.183.545.158.69 e R DEZ). quadra C; **ACIMA CITADO COM JARDIM VERONA**, junto à INFRADEC na rua Cel. João Franco Mourão, nº. 64 5200, no prazo máximo de 15(quinze) c manifestar sobre a reserva do lote local

CORPORAÇÃO MUSICAL PIRASSUNUNGUENSE	
CATEGORIA: MÚSICO	ANO DA ADMISSÃO: 1955
NOME DO MÚSICO: ANTÔNIO ROSA	
ENDEREÇO: RUA PEDRO DE CAMARGO NEVES 774	
DATA NASCIMENTO: 22/3/1931	RG: 7.397.028
PRESIDENTE: 	

Corporação Musical Pirassununguense

RUA 02 – JARDIM MARILIA





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 117/2021-GP

Pirassununga, 18 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Considerando a competência da Câmara Municipal para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, preconizado no artigo 25, XIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de instruir o processo legislativo para denominação de vias públicas, solicito a Vossa Excelência, junto aos setores competentes da Municipalidade, informar esta Casa, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, se foi aprovado loteamento conhecido de **Jardim Marília**, encaminhando-se cópia do Decreto Municipal de aprovação, com a averbação na matrícula competente, e do Projeto Urbanístico onde consta as ruas do loteamento.

Informar ainda, se as ruas de referido loteamento foram devidamente asfaltadas, se negativo, informar a programação de execução do serviço.

Certo da atenção ao que o assunto requer, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Rua Galácio Del Nero, nº 51 - Centro
13.630-900 – PIRASSUNUNGA – SP

Recebi

18 / 08 / 20 21

Alima



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. N° 482/2021

Ref. Prot. n° 4072/2021

Pirassununga, 25 de agosto de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente.

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência constante no Ofício 117/2021 -GP, que trata do Loteamento Jardim Marília, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, a respeito.

Atenciosamente,



DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA – SP
lbn



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 7.301, DE 8 DE MARÇO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do
protocolado nº 2.136, de 30 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar
Municipal nº 112/13, o Projeto do Loteamento de Interesse Social denominado "Jardim
Marília", objeto do protocolado Administrativo nº 2136/2016, para o imóvel situado no
perímetro urbano desta cidade de Pirassununga, localizado na Estrada Municipal PNG 437 e
Rua João Anzolim, objeto da matrícula nº 41.594 do Cartório de Registro Imobiliário local,
que consta pertencer a Orsan Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas LTDA-EPP, com
sede na Rua Visconde do Rio Branco, 574, desta cidade de Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ
sob nº 17.098.884/0001-61, Loteamento este composto de uma área de terra com 113.676,81
metros quadrados, contendo 623 lotes residenciais/comerciais, tudo conforme consta dos autos
do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número
deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores em função de que referido Projeto de Loteamento
foi conduzido e obtido diretrizes, através da LCM 112/13, terão de executar sob as suas
expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, no que couber, as
obras citadas nos incisos do Artigo 19º, da Lei Complementar Municipal nº112/13, de acordo
com os projetos de infraestrutura, e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos
no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, sendo obrigatória a execução
das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

1 - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com
limpeza da área - Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de
drenagem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Fis. 03
SAEP

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do Loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento água potável, com ligação da rede interna do Loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Da rede energia elétrica e de iluminação pública, em todo o trecho da área a ser loteada, conforme projeto elétrico aprovado pela concessionária;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária.

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estadual, e afins;

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma;

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário deverá comunicar à Municipalidade e Autarquia quando do seu início, para fins de fiscalização;

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início sem sua prévia solicitação à Municipalidade e Autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X; do Artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas suas execuções, através da Apólice nº 0306920199907750267551000 do Seguro-Garantia da Potencial Seguradora, cópia encartada nos autos, cuja apólice fica fazendo parte integrante deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
12
8

§ 1º A liberação da Apólice ou seu cancelamento por parte da Prefeitura Municipal de Pirassununga ocorrerá após 30 dias do recebimento total das obras de infraestrutura do artigo 2º;

§ 2º Antecedendo 30 dias do vencimento da Apólice do Seguro garantia e as obras de infraestrutura não terem sido concluídas, os loteadores arcarão com a elaboração de nova Apólice sob pena de cancelamento deste Decreto.

Art. 4º Especificações construtivas a ser grafado em Matrícula pelo Cartório de Registro de Imóveis:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e alterações posteriores quando não especificado neste algum caso específico;

§ 2º O recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser utilizado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela;

§ 3º As edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao trânsito de pedestre;

§ 4º Nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais;

§ 5º Nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais;

§ 6º No caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido construção com finalidade comercial e garagem;

§ 7º Em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas neste documento;

§ 8º Os lotes 1 ao 47 da Quadra "A" e os lotes 01, 25, 26 e 50 das Quadras "B", "C", "D", "E", "F" e "G" e os lotes 1, 23, 24 e 46 das Quadras "H", "I", "J", "K", "L" e "M", estes terão em seu registro grafado sua destinação comercial/residencial e todos os demais lotes terão grafados em seu registro como de uso residencial podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 9º As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, at
seja dois andares;

§ 10 Não será permitido construção de área de lazer para exploração
comercial;

§ 11 Sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local
mesmo que o Município erie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico
financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de
edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas
construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela
Municipalidade e parte integrante deste, respondendo o empreendedor aos prejuízos que
eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de Licença para vendas de lotes
comerciais, bem como, a expedição de Alvará de Construção nesses lotes, ficam
condicionados, à execução da infraestrutura do Loteamento, que constam do inciso IV, do
Artigo 27, da LCM 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI, e IX, do Artigo
2º, deste Decreto, desde que referido Loteamento esteja devidamente registrado em Cartório.

Art. 8º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a
Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a
contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer
problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas
pela Municipalidade, SAEP e demais órgãos afins, pelo período de 5 anos.

Art. 9º Todas as condições e restrições imputadas para o
empreendimento constantes dos artigos deste Decreto deverão constar do registro do
Loteamento, bem como do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a
ser registrado em Cartório após aprovação do Município.

Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca
de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do
ato registrário;



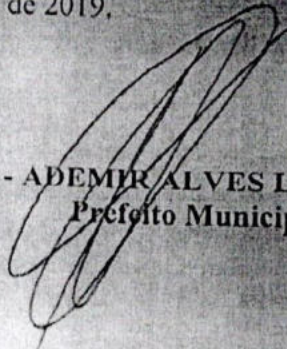
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela Municipalidade.

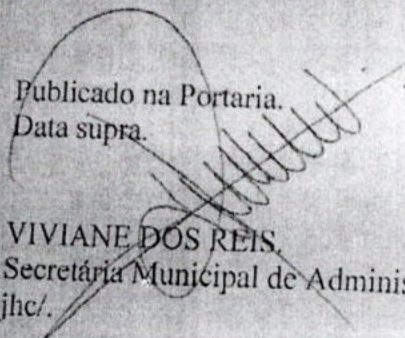
Art. 11 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memorias descritivos, constantes do protocolado 2.136/2016.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta de situação.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 8 de março de 2019.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS,
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

**APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 0300020199307360267651000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 7-Fls. Nº 19-57274



DADOS DO SEGURADO
NOME: MUNICÍPIO DE PIASSUNINGA
ENDEREÇO: R. GALILEU DE MENEZES - CENTRO
CITY: 13.830-903 CIDADE: PIASSUNINGA
CPF OU CNPJ: 03.731.800/0001-15

DADOS DO CORRISOR
NOME: EQYNTA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GENTIL VARGAS Nº 13 45, SALA 1208 - PARQUE JARDIM AMÉRICA
CITY: 12.017-385 CIDADE: SÃO PAULO
CPF OU CNPJ: 11.043.710/0001-71

NOME: PAR RISCOS ESPECIAIS CORRETORA DE SEGUROS SA
CPF OU CNPJ: 12.056.462/0001-11
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 055ET-10.202208-4

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (L.M.G.): R\$ 4.170.142,00 - Quatro Milhões e Cento e Setenta e Sem Mil e Quinhentas e Quarenta e Cois Reais
MOLIM RUAH: Construção, Fortalecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se compromete a pagar e o limitado em função do pagamento de indenização.
Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento das obrigações previstas no Doulobo decorrente do Protocolo GRAPROHAB nº 14.954, que tem por objeto a execução de serviços de execução, infraestrutura e loteamento do empreendimento loteamento "Jardim Maria", localizado no endereço Rua Viscondessa do Rio Branco nº 674, Piassununga/SP.

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGUADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	TEM DE VIGÊNCIA
Construção, Fortalecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 4.170.142,00	R\$ 67.750,24	01/04/2019	31/03/2021

Não se aplica franquias e nemura das coberturas controladas por esta Apólice.

CITY DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	
		Parcela	Valor
Prêmio Líquido	RS	67.750,24	
Associação de Fracionamento	RS	0,00	
Custo de Apólice	RS	0,00	
Impostos	RS	0,00	
Prêmio Total	RS	67.750,24	

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900/138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro podem ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 6484 (atendimento gratuito).

Belo Horizonte, 20/07/2019, 12:09:00

[Assinatura]
Juan de Lima Gão Neto
Diretor

[Assinatura]
Ricardo Nazari Gregório
Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º, Art. 1º. Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, deve ser verificada no endereço www.susep.gov.br, no site, informando o Nº da Apólice. A Autarquia também disponibiliza o endereço eletrônico www.susep.gov.br, onde também se encontra o endereço eletrônico do documento.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306820189007302751000
RAMO: 0773 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 670.473

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE N°

0306920199997750267551000

NOME

0779 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA

70/73



das obrigações assumidas pelo tomador.

- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
 - 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
 - 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
 - 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convenionadas.

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº

0163/2019/0775/07561000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO PUEBLO

PROPOSTA:

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido. Haverá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação a data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais.

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692050990730267551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 570475

FIS. 11576

ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que fôrem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que ine tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

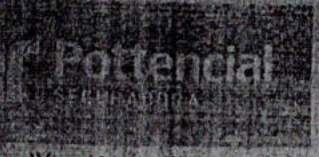
11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0308920109907750281/51000
RAMO: D775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA:



- IV - Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto desse contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- 15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

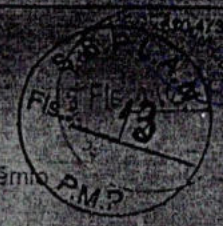
APÓLICE Nº

0306920100007750267561000

RAMO

0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA



Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	105/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1 Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem, ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE N°

0306920109907750287551000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA:

03/11/2013



- 19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice e o endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>
- 19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666/93.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

- Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei no 8.987/95:
- I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
- I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
- II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1, não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

- 4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692019/20750287651000

RAMO: 0776 - SEGURO GARANTIA - SEGURO PÚBLICO

PROPOSTA: 07078



4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação mediante comunicação pelo segurado à seguradora da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

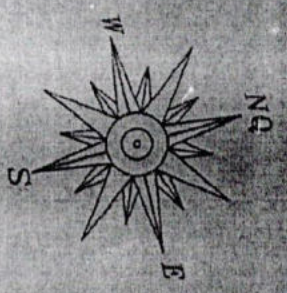
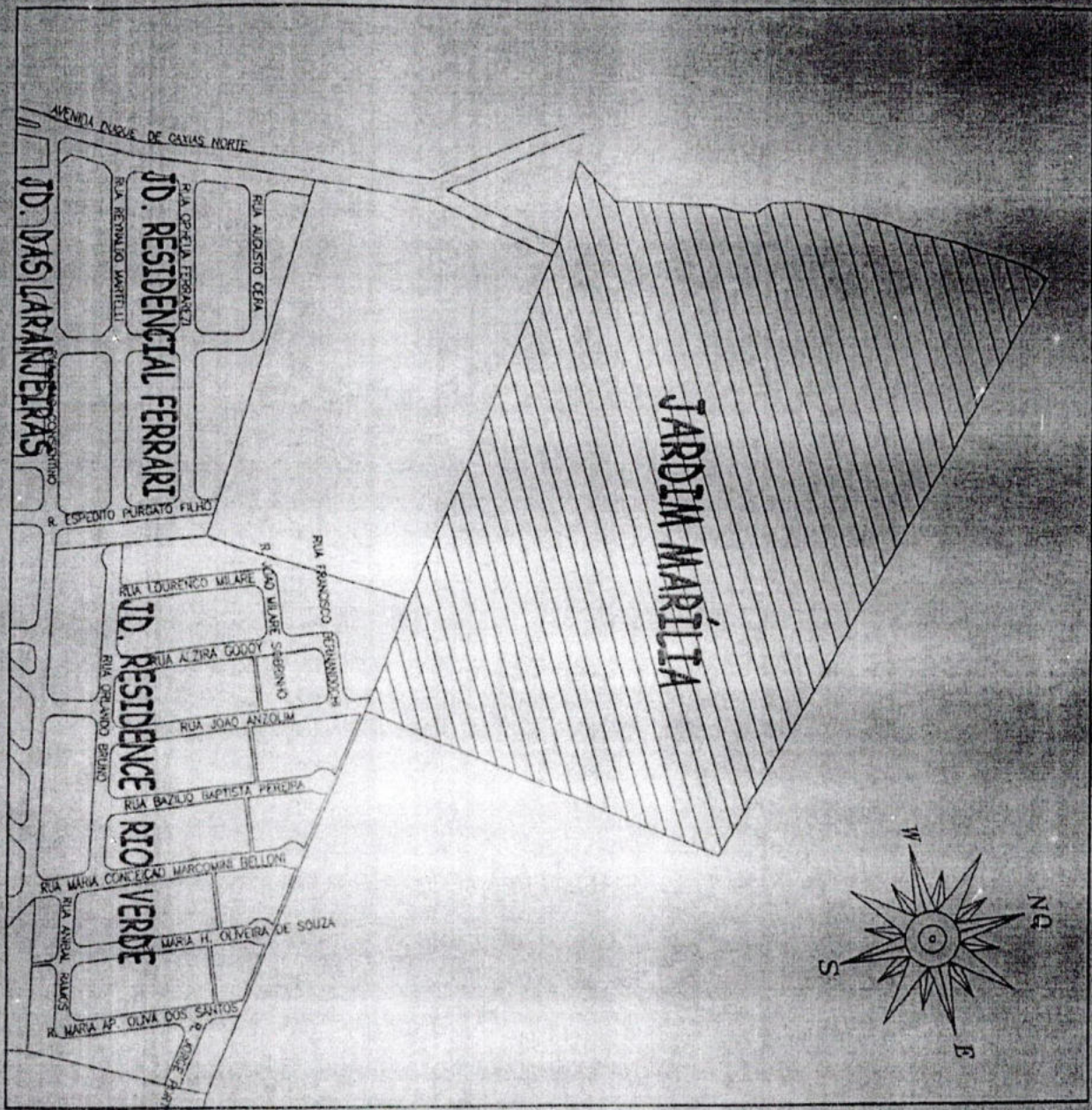
- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.301
Piassununga, 08 MAR 2019

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRÁ	<i>f</i>	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 1	CNS n° 11.965-1
PIRASSUNUNGA 03 DE		Outubro DE 2018.

IMÓVEL: Uma área de terra denominada SÍTIO MARÍLIA DE DIRCEU - GLEBA A1 - Desmembrada, situada neste município e comarca, totalizando uma área de 22,4211 hectares e um perímetro de 1.962,22 metros, com a seguinte identificação e caracterização:

Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Distância (m)
A0B-V-0043	-47°25'19,348"	-21°57'29,314"	574,16	A0B-M-0626	134°53'	102,04
A0B-M-0626	-47°25'16,829"	-21°57'31,655"	579,22	AUPU-V-0691	134°53'	502,58
AUPU-V-0691	-47°25'04,420"	-21°57'43,185"	590,26	AUPU-V-0692	217°39'	355,23
AUPU-V-0692	-47°25'11,985"	-21°57'52,327"	601,14	A0B-V-0059	306°58'	13,72
A0B-V-0059	-47°25'12,367"	-21°57'52,058"	601,08	A0B-M-0642	306°58'	96,19
A0B-M-0642	-47°25'15,045"	-21°57'50,178"	601,03	A0B-M-0643	307°57'	325,95
A0B-M-0643	-47°25'24,003"	-21°57'43,661"	585,62	A0B-V-0060	307°08'	12,90
A0B-V-0060	-47°25'24,361"	-21°57'43,408"	584,25	A0B-M-0644	307°07'	13,99
A0B-M-0644	-47°25'24,750"	-21°57'43,133"	584,22	A0B-M-0645	299°24'	32,40
A0B-M-0645	-47°25'25,733"	-21°57'42,616"	582,89	A0B-V-0061	299°24'	43,41
A0B-V-0061	-47°25'27,051"	-21°57'41,923"	580,35	AAQ-P-10799	61°55'	49,20
AAQ-P-10799	-47°25'25,538"	-21°57'41,171"	579,8	AAQ-P-10800	17°54'	90,40
AAQ-P-10800	-47°25'24,570"	-21°57'38,375"	579,29	AAQ-P-10801	30°09'	21,20
AAQ-P-10801	-47°25'24,199"	-21°57'37,779"	578,78	AAQ-P-10802	19°50'	19,07
AAQ-P-10802	-47°25'23,973"	-21°57'37,196"	578,27	AAQ-P-10803	344°13'	17,38
AAQ-P-10803	-47°25'24,138"	-21°57'36,652"	577,76	AAQ-P-10804	13°58'	26,44
AAQ-P-10804	-47°25'23,915"	-21°57'35,818"	577,25	AAQ-P-10805	29°29'	84,48
AAQ-P-10805	-47°25'22,465"	-21°57'33,428"	576,74	AAQ-P-10806	37°24'	25,50
AAQ-P-10806	-47°25'21,926"	-21°57'32,769"	576,23	AAQ-P-10807	22°28'	10,22
AAQ-P-10807	-47°25'21,789"	-21°57'32,462"	575,72	AAQ-P-10808	30°59'	31,22
AAQ-P-10808	-47°25'21,229"	-21°57'31,592"	575,21	AAQ-P-10809	35°22'	34,30
AAQ-P-10809	-47°25'20,537"	-21°57'30,683"	574,7	AAQ-P-10810	34°20'	30,23
AAQ-P-10810	-47°25'19,943"	-21°57'29,872"	574,19	A0B-V-0043	44°52'	24,19

DE	PARA	CONFRONTAÇÕES
A0B-V-0043	AUPU-V-0691	Matrícula n° 10.536 - Sítio Retiro
AUPU-V-0691	AUPU-V-0692	Matrícula n° 41.595 - Sítio Marília de Dirceu - Gleba A1 - Remanescente
AUPU-V-0692	A0B-V-0059	Rua João Anzolim - Prefeitura Municipal
A0B-V-0059	A0B-M-0642	Sistema de Recreio - Prefeitura Municipal
A0B-M-0642	A0B-V-0060	Matrícula n° 25.779 - Cemitério Bom Jesus
A0B-V-0060	A0B-V-0644	Estrada Municipal - PNG 437
A0B-V-0644	A0B-V-0061	Matrícula n° 23.564 - Gleba I
A0B-V-0061	A0B-V-0043	Matrícula n° 12.124 - Sítio Retiro - Pelo Córrego de Dem

Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas através do método transporte de coordenadas PPP (Posicionamento por Ponto Preciso); e encontram-se representadas no Sistema Geodésico Local (SGL), referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como Datum SIRGAS2000.

Continua no verso

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125645



MATR. Nº 41.594

FICHA Nº 1

VERSO

CONTINUAÇÃO

CADASTRO - INCRA: 619.060.006.122-0, com os seguintes dados: área total 74,1350 ha, módulo rural 10,0021 ha, número de módulos rurais 7,19, número de módulos fiscais 4,1186, fração mínima de parcelamento 3,0000 ha, com a denominação de Marília de Dirceu, indicação para localização do imóvel: Estrada Velha Porto Ferreira. Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 0.296.664-6.

CERTIFICAÇÃO - INCRA: 3ca8f4e4-88e3-4713-96f7-d6a5fbe919d9

PROPRIETÁRIA: ORSAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.098.884/0001-61, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 574, Pirassununga - SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 36.476 de 19 de junho de 2015, deste registro. Escrevente, Fernando Vitorino (Fernando Vitorino). Protocolo n.º 149.141 de 14/09/2018. Emol. R\$9,61; Est. R\$2,73; Cart. R\$1,87; R.C. R\$0,51; T.J. R\$0,66; M.P. R\$0,46; I.M. R\$0,30; TOTAL R\$16,14.

AV.1 - Em 03 de Outubro de 2018. Protocolo n.º 149.141 de 14/09/2018.

SICAR/CAR.

Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se inscrito no SICAR/CAR, Sistema Ambiental Paulista sob n.º 35393010009816, conforme averbação número AV.12/M.2.416. Escrevente, Fernando Vitorino (Fernando Vitorino). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00

AV.02 - Em 22 de maio de 2019. Protocolo n.º 151162 de 22/03/2019.

ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO DE RURAL PARA URBANO.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento de 06 de março de 2019, para informar que o imóvel desta matrícula passou a integrar o perímetro urbano deste município, tendo sua destinação alterada de rural para urbano, conforme Lei Municipal Complementar n.º 160 de 17 de maio de 2018, certidão expedida pela Municipalidade desta cidade em 01/03/2019 e protocolo de ciência do INCRA sob NUP 54000.032247/2019-32. Escrevente, Natália Cristina França (Natália Cristina França). Emol. R\$16,58; Est. R\$4,71; Cart. R\$3,29; R.C. R\$0,87; T.J. R\$1,14; M.P. R\$0,80; I.M. R\$0,51; TOTAL R\$27,84.

Selo digital: 1196513310A00000148237190

R.03 - Em 22 de maio de 2019. Protocolo n.º 151162 de 22/03/2019.

LOTEAMENTO.

continua na ficha n.2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA	CEJUV	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 2	CNS n° 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE

IMÓVEL: (continuação)

Orsan Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas Ltda - EPP, já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um **Loteamento o qual denominou de "JARDIM MARÍLIA"**, conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 06 de março de 2019 requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei n°. 6.766/79, arquivando nesta Serventia. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas Ruas "1" (prolongamento da Estrada Municipal PNG-437), "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9" e "prolongamento da Rua João Anzolin". O loteamento "JARDIM MARÍLIA" será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área - terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem; topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras; guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc.; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso; rede de abastecimento de água potável, com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública em todo o trecho da área loteada; placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária, orçadas em R\$3.631.688,70, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo máximo de 24 meses, cuja execução é garantida pela Apólice n° 0306920199907750267551000 de Seguro Garantia da Potencial Seguradora, CNPJ 11.699.534/000-74. DA **DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO**: o loteamento conterá 13 quadras, subdivididas em 623 lotes, da seguinte forma: quadra "A" - 47 lotes; quadra "B" - 50 lotes; quadra "C" - 50 lotes; quadra "D" - 50 lotes; quadra "E" - 50 lotes; quadra "F" - 50 lotes; quadra "G" - 50 lotes; quadra "H" - 46 lotes; quadra "I" - 46 lotes; quadra "J" - 46 lotes; quadra "K" - 46 lotes; quadra "L" - 46 lotes; e quadra "M" - 46 lotes, totalizando em lotes 113.676,81 metros quadrados ou 50,70%. As áreas públicas do loteamento Jardim Marília estão distribuídas da seguinte forma: em área institucional 11.424,85 metros quadrados ou 5,10%; em sistema de lazer 23.015,30 metros quadrados ou

continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125646



MATR. Nº 41.594

FICHA Nº 2

VERSO

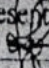
S.E.P.L.A.N.
Fls.: 21

P.M?

CONTINUAÇÃO

10,26%; em área verde/APP 22.432,78 metros quadrados ou 10,01%; em área de sistema viário 53.661,26 metros quadrados ou 23,93%, totalizando assim a plenitude do imóvel desta matrícula, ou seja, 224.211,00 metros quadrados.

DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento Jardim Marília foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 08/03/2019, através do Decreto nº. 7.301/2019, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB - nº. 426/2018.

DAS RESTRIÇÕES: Ao presente loteamento serão impostas as seguintes restrições urbanísticas: deverão atender o que dispõe a Lei Complementar do Município nº 76/2007 e alterações posteriores; o recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser usado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela; as edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao trânsito de pedestre; nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais; nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais; no caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitida construção com finalidade comercial e garagem; em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições; os lotes 1 ao 47 da quadra A e os lotes 01, 25, 26 e 50 das quadras "B", "C", "D", "E", "F" e "G" e os lotes 1, 23, 24 e 46 das quadras "H", "I", "J", "K", "L" e "M", estes terão sua destinação comercial/residencial e todos os demais lotes serão de uso residencial podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso; as edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, ou seja, dois andares; não será permitida construção de área de lazer para exploração comercial; sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito. Para conhecimento geral foi expedido edital em 24/04/2019, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias: 26/04/2019 e 03/05/2019 no Jornal JC Regional, de circulação nesta cidade, e 06/05/2019 publicado eletronicamente no diário de sistema de registro de imóveis eletrônico (www.editalonline.org.br). No dia 21 de maio de 2019 escoou o prazo de 15 dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. Escrevente,  (Natália Cristina França). Emol. R\$10.329,34; Est. R\$2.934,33; Cart. R\$2.012,29; R.C. R\$542,01; T.J. R\$710,22; M.P. R\$498,40; I.M. R\$317,73; TOTAL R\$17.344,32.

Selo digital: 1196513210A00000148236194

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



S. E. P. L. A. N.
Fls.: 22
P.M.D.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FE, que a presente certidão, composta de 5 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 41694, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 27/05/2019. N.º Pedido / N.º Prenotação: 14233	Emolumentos 31,68
	Estado 9,00
	Sec. Fazenda 6,16
	Registro Civil 1,67
	Trib. Justiça 2,17
	Ministério Público 1,52
	Imposto Municipal 0,98
	TOTAL 53,18
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86 a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	 BRENDA EDUARDA LANDGRAF ESCREVENTE
Pirassununga, 28 de maio de 2019	



SELO DIGITAL

1196513C30E0000002874319E

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <http://selodigital.tjsp.jus.br>

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125647



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	<i>[Handwritten]</i>	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 1-auxiliar	CNS n°. 11.965-1
	PIRASSUNUNGA 22 DE	Maio DE 2019

IMÓVEL: "LOTEAMENTO JARDIM MARÍLIA"

QUADRA "A"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.387
- Lote nº 2 - Matrícula 42.388
- Lote nº 3 - Matrícula 42.389
- Lote nº 4 - Matrícula 42.390
- Lote nº 5 - Matrícula 42.391
- Lote nº 6 - Matrícula 42.392
- Lote nº 7 - Matrícula 42.393
- Lote nº 8 - Matrícula 42.394
- Lote nº 9 - Matrícula 42.395
- Lote nº 10 - Matrícula 42.396
- Lote nº 11 - Matrícula 42.397
- Lote nº 12 - Matrícula 42.398
- Lote nº 13 - Matrícula 42.399
- Lote nº 14 - Matrícula 42.400
- Lote nº 15 - Matrícula 42.401
- Lote nº 16 - Matrícula 42.402
- Lote nº 17 - Matrícula 42.403
- Lote nº 18 - Matrícula 42.404
- Lote nº 19 - Matrícula 42.405
- Lote nº 20 - Matrícula 42.406
- Lote nº 21 - Matrícula 42.407
- Lote nº 22 - Matrícula 42.408
- Lote nº 23 - Matrícula 42.409
- Lote nº 24 - Matrícula 42.410
- Lote nº 25 - Matrícula 42.411
- Lote nº 26 - Matrícula 42.412
- Lote nº 27 - Matrícula 42.413
- Lote nº 28 - Matrícula 42.414
- Lote nº 29 - Matrícula 42.415

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125648



Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - Contato no verso
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6625 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

MATR Nº 41.594

FICHA Nº 1

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 30 - Matrícula 42.416
- Lote nº 31 - Matrícula 42.417
- Lote nº 32 - Matrícula 42.418
- Lote nº 33 - Matrícula 42.419
- Lote nº 34 - Matrícula 42.420
- Lote nº 35 - Matrícula 42.421
- Lote nº 36 - Matrícula 42.422
- Lote nº 37 - Matrícula 42.423
- Lote nº 38 - Matrícula 42.424
- Lote nº 39 - Matrícula 42.425
- Lote nº 40 - Matrícula 42.426
- Lote nº 41 - Matrícula 42.427
- Lote nº 42 - Matrícula 42.428
- Lote nº 43 - Matrícula 42.429
- Lote nº 44 - Matrícula 42.430
- Lote nº 45 - Matrícula 42.431
- Lote nº 46 - Matrícula 42.432
- Lote nº 47 - Matrícula 42.433

QUADRA "B"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.434
- Lote nº 2 - Matrícula 42.435
- Lote nº 3 - Matrícula 42.436
- Lote nº 4 - Matrícula 42.437
- Lote nº 5 - Matrícula 42.438
- Lote nº 6 - Matrícula 42.439
- Lote nº 7 - Matrícula 42.440
- Lote nº 8 - Matrícula 42.441
- Lote nº 9 - Matrícula 42.442
- Lote nº 10 - Matrícula 42.443
- Lote nº 11 - Matrícula 42.444
- Lote nº 12 - Matrícula 42.445
- Lote nº 13 - Matrícula 42.446
- Lote nº 14 - Matrícula 42.447
- Lote nº 15 - Matrícula 42.448
- Lote nº 16 - Matrícula 42.449
- Lote nº 17 - Matrícula 42.450
- Lote nº 18 - Matrícula 43.014
- Lote nº 19 - Matrícula 42.451

continua na ficha n.2

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.594 FICHA N° 2-auxiliar CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA DE

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote n° 20 - Matrícula 42.452
 - Lote n° 21 - Matrícula 42.453
 - Lote n° 22 - Matrícula 42.454
 - Lote n° 23 - Matrícula 42.455
 - Lote n° 24 - Matrícula 42.456
 - Lote n° 25 - Matrícula 42.457
 - Lote n° 26 - Matrícula 42.458
 - Lote n° 27 - Matrícula 42.459
 - Lote n° 28 - Matrícula 42.460
 - Lote n° 29 - Matrícula 42.461
 - Lote n° 30 - Matrícula 42.462
 - Lote n° 31 - Matrícula 42.463
 - Lote n° 32 - Matrícula 42.464
 - Lote n° 33 - Matrícula 42.465
 - Lote n° 34 - Matrícula 42.466
 - Lote n° 35 - Matrícula 42.467
 - Lote n° 36 - Matrícula 42.468
 - Lote n° 37 - Matrícula 42.469
 - Lote n° 38 - Matrícula 42.470
 - Lote n° 39 - Matrícula 42.471
 - Lote n° 40 - Matrícula 42.472
 - Lote n° 41 - Matrícula 42.473
 - Lote n° 42 - Matrícula 42.474
 - Lote n° 43 - Matrícula 42.475
 - Lote n° 44 - Matrícula 42.476
 - Lote n° 45 - Matrícula 42.477
 - Lote n° 46 - Matrícula 42.478
 - Lote n° 47 - Matrícula 42.479
 - Lote n° 48 - Matrícula 42.480
 - Lote n° 49 - Matrícula 42.481
 - Lote n° 50 - Matrícula 42.482

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125649



MATR Nº 41.594

FICHA Nº 2

VERSO

CONTINUAÇÃO

QUADRA "C"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.483
- Lote nº 2 - Matrícula 42.484
- Lote nº 3 - Matrícula 42.485
- Lote nº 4 - Matrícula 42.486
- Lote nº 5 - Matrícula 42.487
- Lote nº 6 - Matrícula 42.488
- Lote nº 7 - Matrícula 42.489
- Lote nº 8 - Matrícula 42.490
- Lote nº 9 - Matrícula 42.491
- Lote nº 10 - Matrícula 42.492
- Lote nº 11 - Matrícula 42.493
- Lote nº 12 - Matrícula 42.494
- Lote nº 13 - Matrícula 42.495
- Lote nº 14 - Matrícula 42.496
- Lote nº 15 - Matrícula 42.497
- Lote nº 16 - Matrícula 42.498
- Lote nº 17 - Matrícula 42.499
- Lote nº 18 - Matrícula 42.500
- Lote nº 19 - Matrícula 42.501
- Lote nº 20 - Matrícula 42.502
- Lote nº 21 - Matrícula 42.503
- Lote nº 22 - Matrícula 42.504
- Lote nº 23 - Matrícula 42.505
- Lote nº 24 - Matrícula 42.506
- Lote nº 25 - Matrícula 42.507
- Lote nº 26 - Matrícula 42.508
- Lote nº 27 - Matrícula 42.509
- Lote nº 28 - Matrícula 42.510
- Lote nº 29 - Matrícula 42.511
- Lote nº 30 - Matrícula 42.512
- Lote nº 31 - Matrícula 42.513
- Lote nº 32 - Matrícula 42.514
- Lote nº 33 - Matrícula 42.515
- Lote nº 34 - Matrícula 42.516
- Lote nº 35 - Matrícula 42.517
- Lote nº 36 - Matrícula 42.518
- Lote nº 37 - Matrícula 42.519
- Lote nº 38 - Matrícula 42.520

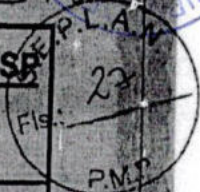
continua na ficha n.3

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA	<i>Correia</i>	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 3-auxiliar	CNS n° 11.965-1
PIRASSUNUNGA	DE	DE

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote nº 39 - Matrícula 42.521
 - Lote nº 40 - Matrícula 42.522
 - Lote nº 41 - Matrícula 42.523
 - Lote nº 42 - Matrícula 42.524
 - Lote nº 43 - Matrícula 42.525
 - Lote nº 44 - Matrícula 42.526
 - Lote nº 45 - Matrícula 42.527
 - Lote nº 46 - Matrícula 42.528
 - Lote nº 47 - Matrícula 42.529
 - Lote nº 48 - Matrícula 42.530
 - Lote nº 49 - Matrícula 42.531
 - Lote nº 50 - Matrícula 42.532

QUADRA "D"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.533
- Lote nº 2 - Matrícula 42.534
- Lote nº 3 - Matrícula 42.535
- Lote nº 4 - Matrícula 42.536
- Lote nº 5 - Matrícula 42.537
- Lote nº 6 - Matrícula 42.538
- Lote nº 7 - Matrícula 42.539
- Lote nº 8 - Matrícula 42.540
- Lote nº 9 - Matrícula 42.541
- Lote nº 10 - Matrícula 42.542
- Lote nº 11 - Matrícula 42.543
- Lote nº 12 - Matrícula 42.544
- Lote nº 13 - Matrícula 42.545
- Lote nº 14 - Matrícula 42.546
- Lote nº 15 - Matrícula 42.547
- Lote nº 16 - Matrícula 42.548
- Lote nº 17 - Matrícula 42.549

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1 - AA 125550



Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEB 01140-000
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

MATR N° 41.594

FICHA N° 3

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 18 - Matrícula 42.550
- Lote nº 19 - Matrícula 42.551
- Lote nº 20 - Matrícula 42.552
- Lote nº 21 - Matrícula 42.553
- Lote nº 22 - Matrícula 42.554
- Lote nº 23 - Matrícula 42.555
- Lote nº 24 - Matrícula 42.556
- Lote nº 25 - Matrícula 42.557
- Lote nº 26 - Matrícula 42.558
- Lote nº 27 - Matrícula 42.559
- Lote nº 28 - Matrícula 42.560
- Lote nº 29 - Matrícula 42.561
- Lote nº 30 - Matrícula 42.562
- Lote nº 31 - Matrícula 42.563
- Lote nº 32 - Matrícula 42.564
- Lote nº 33 - Matrícula 42.565
- Lote nº 34 - Matrícula 42.566
- Lote nº 35 - Matrícula 42.567
- Lote nº 36 - Matrícula 42.568
- Lote nº 37 - Matrícula 42.569
- Lote nº 38 - Matrícula 42.570
- Lote nº 39 - Matrícula 42.571
- Lote nº 40 - Matrícula 42.572
- Lote nº 41 - Matrícula 42.573
- Lote nº 42 - Matrícula 42.574
- Lote nº 43 - Matrícula 42.575
- Lote nº 44 - Matrícula 42.576
- Lote nº 45 - Matrícula 42.577
- Lote nº 46 - Matrícula 42.578
- Lote nº 47 - Matrícula 42.579
- Lote nº 48 - Matrícula 42.580
- Lote nº 49 - Matrícula 42.581
- Lote nº 50 - Matrícula 42.582

QUADRA "E"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.583
- Lote nº 2 - Matrícula 42.584
- Lote nº 3 - Matrícula 42.585
- Lote nº 4 - Matrícula 42.586

continua na ficha n.4

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Fis. 21
P.M.3

IN CRA	JUN	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 4-auxiliar	CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA DE DE		

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote nº 5 - Matrícula 42.587
 - Lote nº 6 - Matrícula 42.588
 - Lote nº 7 - Matrícula 42.589
 - Lote nº 8 - Matrícula 42.590
 - Lote nº 9 - Matrícula 42.591
 - Lote nº 10 - Matrícula 42.592
 - Lote nº 11 - Matrícula 42.593
 - Lote nº 12 - Matrícula 42.594
 - Lote nº 13 - Matrícula 42.595
 - Lote nº 14 - Matrícula 42.596
 - Lote nº 15 - Matrícula 42.597
 - Lote nº 16 - Matrícula 42.598
 - Lote nº 17 - Matrícula 42.599
 - Lote nº 18 - Matrícula 42.600
 - Lote nº 19 - Matrícula 42.601
 - Lote nº 20 - Matrícula 42.602
 - Lote nº 21 - Matrícula 42.603
 - Lote nº 22 - Matrícula 42.604
 - Lote nº 23 - Matrícula 42.605
 - Lote nº 24 - Matrícula 42.606
 - Lote nº 25 - Matrícula 42.607
 - Lote nº 26 - Matrícula 42.608
 - Lote nº 27 - Matrícula 42.609
 - Lote nº 28 - Matrícula 42.610
 - Lote nº 29 - Matrícula 42.611
 - Lote nº 30 - Matrícula 42.612
 - Lote nº 31 - Matrícula 42.613
 - Lote nº 32 - Matrícula 42.614
 - Lote nº 33 - Matrícula 42.615
 - Lote nº 34 - Matrícula 42.616
 - Lote nº 35 - Matrícula 42.617
 - Lote nº 36 - Matrícula 42.618

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1 - AA 125651



Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - ~~Continuação no verso~~
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

MATR N° 41.594

FICHA N° 4

VERSO

CONTINUAÇÃO

- Lote nº 37 - Matrícula 42.619
- Lote nº 38 - Matrícula 42.620
- Lote nº 39 - Matrícula 42.621
- Lote nº 40 - Matrícula 42.622
- Lote nº 41 - Matrícula 42.623
- Lote nº 42 - Matrícula 42.624
- Lote nº 43 - Matrícula 42.625
- Lote nº 44 - Matrícula 42.626
- Lote nº 45 - Matrícula 42.627
- Lote nº 46 - Matrícula 42.628
- Lote nº 47 - Matrícula 42.629
- Lote nº 48 - Matrícula 42.630
- Lote nº 49 - Matrícula 42.631
- Lote nº 50 - Matrícula 42.632

QUADRA "F"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.633
- Lote nº 2 - Matrícula 42.634
- Lote nº 3 - Matrícula 42.635
- Lote nº 4 - Matrícula 42.636
- Lote nº 5 - Matrícula 42.637
- Lote nº 6 - Matrícula 42.638
- Lote nº 7 - Matrícula 42.639
- Lote nº 8 - Matrícula 42.640
- Lote nº 9 - Matrícula 42.641
- Lote nº 10 - Matrícula 42.642
- Lote nº 11 - Matrícula 42.643
- Lote nº 12 - Matrícula 42.644
- Lote nº 13 - Matrícula 42.645
- Lote nº 14 - Matrícula 42.646
- Lote nº 15 - Matrícula 42.647
- Lote nº 16 - Matrícula 42.648
- Lote nº 17 - Matrícula 42.649
- Lote nº 18 - Matrícula 42.650
- Lote nº 19 - Matrícula 42.651
- Lote nº 20 - Matrícula 42.652
- Lote nº 21 - Matrícula 42.653
- Lote nº 22 - Matrícula 42.654
- Lote nº 23 - Matrícula 42.655
- Lote nº 24 - Matrícula 42.656

continua na ficha n.5



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INGRA	لورا	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 5-auxiliar	CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº 25 - Matrícula 42.657
- Lote nº 26 - Matrícula 42.658
- Lote nº 27 - Matrícula 42.659
- Lote nº 28 - Matrícula 42.660
- Lote nº 29 - Matrícula 42.661
- Lote nº 30 - Matrícula 42.662
- Lote nº 31 - Matrícula 42.663
- Lote nº 32 - Matrícula 42.664
- Lote nº 33 - Matrícula 42.665
- Lote nº 34 - Matrícula 42.666
- Lote nº 35 - Matrícula 42.667
- Lote nº 36 - Matrícula 42.668
- Lote nº 37 - Matrícula 42.669
- Lote nº 38 - Matrícula 42.670
- Lote nº 39 - Matrícula 42.671
- Lote nº 40 - Matrícula 42.672
- Lote nº 41 - Matrícula 42.673
- Lote nº 42 - Matrícula 42.674
- Lote nº 43 - Matrícula 42.675
- Lote nº 44 - Matrícula 42.676
- Lote nº 45 - Matrícula 42.677
- Lote nº 46 - Matrícula 42.678
- Lote nº 47 - Matrícula 42.679
- Lote nº 48 - Matrícula 42.680
- Lote nº 49 - Matrícula 42.681
- Lote nº 50 - Matrícula 42.682

QUADRA "G"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.683
- Lote nº 2 - Matrícula 42.684
- Lote nº 3 - Matrícula 42.685
- Lote nº 4 - Matrícula 42.686

continua no verso

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13631-040
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Reg. de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125652

MATR Nº 41.594

FICHA Nº 5

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 5 - Matrícula 42.687
- Lote nº 6 - Matrícula 42.688
- Lote nº 7 - Matrícula 42.689
- Lote nº 8 - Matrícula 42.690
- Lote nº 9 - Matrícula 42.691
- Lote nº 10 - Matrícula 42.692
- Lote nº 11 - Matrícula 42.693
- Lote nº 12 - Matrícula 42.694
- Lote nº 13 - Matrícula 42.695
- Lote nº 14 - Matrícula 42.696
- Lote nº 15 - Matrícula 42.697
- Lote nº 16 - Matrícula 42.698
- Lote nº 17 - Matrícula 42.699
- Lote nº 18 - Matrícula 42.700
- Lote nº 19 - Matrícula 42.701
- Lote nº 20 - Matrícula 42.702
- Lote nº 21 - Matrícula 42.703
- Lote nº 22 - Matrícula 42.704
- Lote nº 23 - Matrícula 42.705
- Lote nº 24 - Matrícula 42.706
- Lote nº 25 - Matrícula 42.707
- Lote nº 26 - Matrícula 42.708
- Lote nº 27 - Matrícula 42.709
- Lote nº 28 - Matrícula 42.710
- Lote nº 29 - Matrícula 42.711
- Lote nº 30 - Matrícula 42.712
- Lote nº 31 - Matrícula 42.713
- Lote nº 32 - Matrícula 42.714
- Lote nº 33 - Matrícula 42.715
- Lote nº 34 - Matrícula 42.716
- Lote nº 35 - Matrícula 42.717
- Lote nº 36 - Matrícula 42.718
- Lote nº 37 - Matrícula 42.719
- Lote nº 38 - Matrícula 42.720
- Lote nº 39 - Matrícula 42.721
- Lote nº 40 - Matrícula 42.722
- Lote nº 41 - Matrícula 42.723
- Lote nº 42 - Matrícula 42.724
- Lote nº 43 - Matrícula 42.725
- Lote nº 44 - Matrícula 42.726

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA **SP**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA	<i>200</i>	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° <u>41.594</u>	FICHA N° <u>6-auxiliar</u>	CNS n° <u>11.965-1</u>
	PIRASSUNUNGA _____ DE _____	DE _____

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote nº 45 - Matrícula 42.727
 - Lote nº 46 - Matrícula 42.728
 - Lote nº 47 - Matrícula 42.729
 - Lote nº 48 - Matrícula 42.730
 - Lote nº 49 - Matrícula 42.731
 - Lote nº 50 - Matrícula 42.732

QUADRA "H"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.733
- Lote nº 2 - Matrícula 42.734
- Lote nº 3 - Matrícula 42.735
- Lote nº 4 - Matrícula 42.736
- Lote nº 5 - Matrícula 42.737
- Lote nº 6 - Matrícula 42.738
- Lote nº 7 - Matrícula 42.739
- Lote nº 8 - Matrícula 42.740
- Lote nº 9 - Matrícula 42.741
- Lote nº 10 - Matrícula 42.742
- Lote nº 11 - Matrícula 42.743
- Lote nº 12 - Matrícula 42.744
- Lote nº 13 - Matrícula 42.745
- Lote nº 14 - Matrícula 42.746
- Lote nº 15 - Matrícula 42.747
- Lote nº 16 - Matrícula 42.748
- Lote nº 17 - Matrícula 42.749
- Lote nº 18 - Matrícula 42.750
- Lote nº 19 - Matrícula 42.751
- Lote nº 20 - Matrícula 42.752
- Lote nº 21 - Matrícula 42.753
- Lote nº 22 - Matrícula 42.754
- Lote nº 23 - Matrícula 42.755
- Lote nº 24 - Matrícula 42.756

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125653

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - **Clonada no verso**
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

MATR N° 41.594

FICHA N° 6

VERSO



S.E.P.L.A.N.
Fls.: 33
P.M.P.

CONTINUAÇÃO

- Lote nº 25 - Matrícula 42.757
- Lote nº 26 - Matrícula 42.758
- Lote nº 27 - Matrícula 42.759
- Lote nº 28 - Matrícula 42.760
- Lote nº 29 - Matrícula 42.761
- Lote nº 30 - Matrícula 42.762
- Lote nº 31 - Matrícula 42.763
- Lote nº 32 - Matrícula 42.764
- Lote nº 33 - Matrícula 42.765
- Lote nº 34 - Matrícula 42.766
- Lote nº 35 - Matrícula 42.767
- Lote nº 36 - Matrícula 42.768
- Lote nº 37 - Matrícula 42.769
- Lote nº 38 - Matrícula 42.770
- Lote nº 39 - Matrícula 42.771
- Lote nº 40 - Matrícula 42.772
- Lote nº 41 - Matrícula 42.773
- Lote nº 42 - Matrícula 42.774
- Lote nº 43 - Matrícula 42.775
- Lote nº 44 - Matrícula 42.776
- Lote nº 45 - Matrícula 42.777
- Lote nº 46 - Matrícula 42.778

QUADRA "I"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.779
- Lote nº 2 - Matrícula 42.780
- Lote nº 3 - Matrícula 42.781
- Lote nº 4 - Matrícula 42.782
- Lote nº 5 - Matrícula 42.783
- Lote nº 6 - Matrícula 42.784
- Lote nº 7 - Matrícula 42.785
- Lote nº 8 - Matrícula 42.786
- Lote nº 9 - Matrícula 42.787
- Lote nº 10 - Matrícula 42.788
- Lote nº 11 - Matrícula 42.789
- Lote nº 12 - Matrícula 42.790
- Lote nº 13 - Matrícula 42.791
- Lote nº 14 - Matrícula 42.792
- Lote nº 15 - Matrícula 42.793
- Lote nº 16 - Matrícula 42.794

continua na ficha n.7

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ERENDIA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



MATR. Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 41.594	FICHA Nº 7-auxiliar
PIRASSUNUNGA	CNS nº. 11.965-1
DE	DE

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote nº 17 - Matrícula 42.795
 - Lote nº 18 - Matrícula 42.796
 - Lote nº 19 - Matrícula 42.797
 - Lote nº 20 - Matrícula 42.798
 - Lote nº 21 - Matrícula 42.799
 - Lote nº 22 - Matrícula 42.800
 - Lote nº 23 - Matrícula 42.801
 - Lote nº 24 - Matrícula 42.802
 - Lote nº 25 - Matrícula 42.803
 - Lote nº 26 - Matrícula 42.804
 - Lote nº 27 - Matrícula 42.805
 - Lote nº 28 - Matrícula 42.806
 - Lote nº 29 - Matrícula 42.807
 - Lote nº 30 - Matrícula 42.808
 - Lote nº 31 - Matrícula 42.809
 - Lote nº 32 - Matrícula 42.810
 - Lote nº 33 - Matrícula 42.811
 - Lote nº 34 - Matrícula 42.812
 - Lote nº 35 - Matrícula 42.813
 - Lote nº 36 - Matrícula 42.814
 - Lote nº 37 - Matrícula 42.815
 - Lote nº 38 - Matrícula 42.816
 - Lote nº 39 - Matrícula 42.817
 - Lote nº 40 - Matrícula 42.818
 - Lote nº 41 - Matrícula 42.819
 - Lote nº 42 - Matrícula 42.820
 - Lote nº 43 - Matrícula 42.821
 - Lote nº 44 - Matrícula 42.822
 - Lote nº 45 - Matrícula 42.823
 - Lote nº 46 - Matrícula 42.824

QUADRA "J"

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - **Cópia em verso**
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

1965-1-AA 125654

MATR Nº 41.594

FICHA Nº 7

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 1 - Matrícula 42.825
- Lote nº 2 - Matrícula 42.826
- Lote nº 3 - Matrícula 42.827
- Lote nº 4 - Matrícula 42.828
- Lote nº 5 - Matrícula 42.829
- Lote nº 6 - Matrícula 42.830
- Lote nº 7 - Matrícula 42.831
- Lote nº 8 - Matrícula 42.832
- Lote nº 9 - Matrícula 42.833
- Lote nº 10 - Matrícula 42.834
- Lote nº 11 - Matrícula 42.835
- Lote nº 12 - Matrícula 42.836
- Lote nº 13 - Matrícula 42.837
- Lote nº 14 - Matrícula 42.838
- Lote nº 15 - Matrícula 42.839
- Lote nº 16 - Matrícula 42.840
- Lote nº 17 - Matrícula 42.841
- Lote nº 18 - Matrícula 42.842
- Lote nº 19 - Matrícula 42.843
- Lote nº 20 - Matrícula 42.844
- Lote nº 21 - Matrícula 42.845
- Lote nº 22 - Matrícula 42.846
- Lote nº 23 - Matrícula 42.847
- Lote nº 24 - Matrícula 42.848
- Lote nº 25 - Matrícula 42.849
- Lote nº 26 - Matrícula 42.850
- Lote nº 27 - Matrícula 42.851
- Lote nº 28 - Matrícula 42.852
- Lote nº 29 - Matrícula 42.853
- Lote nº 30 - Matrícula 42.854
- Lote nº 31 - Matrícula 42.855
- Lote nº 32 - Matrícula 42.856
- Lote nº 33 - Matrícula 42.857
- Lote nº 34 - Matrícula 42.858
- Lote nº 35 - Matrícula 42.859
- Lote nº 36 - Matrícula 42.860
- Lote nº 37 - Matrícula 42.861
- Lote nº 38 - Matrícula 42.862
- Lote nº 39 - Matrícula 42.863
- Lote nº 40 - Matrícula 42.864

continua na ficha n.8

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, ANULOU ESTE DOCUMENTO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA, SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.594

FICHA N° 8-auxiliar

CNS n°. 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote n° 41 - Matrícula 42.865
- Lote n° 42 - Matrícula 42.866
- Lote n° 43 - Matrícula 42.867
- Lote n° 44 - Matrícula 42.868
- Lote n° 45 - Matrícula 42.869
- Lote n° 46 - Matrícula 42.870

QUADRA "K"

- Lote n° 1 - Matrícula 42.871
- Lote n° 2 - Matrícula 42.872
- Lote n° 3 - Matrícula 42.873
- Lote n° 4 - Matrícula 42.874
- Lote n° 5 - Matrícula 42.875
- Lote n° 6 - Matrícula 42.876
- Lote n° 7 - Matrícula 42.877
- Lote n° 8 - Matrícula 42.878
- Lote n° 9 - Matrícula 42.879
- Lote n° 10 - Matrícula 42.880
- Lote n° 11 - Matrícula 42.881
- Lote n° 12 - Matrícula 42.882
- Lote n° 13 - Matrícula 42.883
- Lote n° 14 - Matrícula 42.884
- Lote n° 15 - Matrícula 42.885
- Lote n° 16 - Matrícula 42.886
- Lote n° 17 - Matrícula 42.887
- Lote n° 18 - Matrícula 42.888
- Lote n° 19 - Matrícula 42.889
- Lote n° 20 - Matrícula 42.890
- Lote n° 21 - Matrícula 42.891
- Lote n° 22 - Matrícula 42.892
- Lote n° 23 - Matrícula 42.893
- Lote n° 24 - Matrícula 42.894

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEB 16114-010 no verso
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

1963-1-AA 125655

MATR Nº 41.594

FICHA Nº 8

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 25 - Matrícula 42.895
- Lote nº 26 - Matrícula 42.896
- Lote nº 27 - Matrícula 42.897
- Lote nº 28 - Matrícula 42.898
- Lote nº 29 - Matrícula 42.899
- Lote nº 30 - Matrícula 42.900
- Lote nº 31 - Matrícula 42.901
- Lote nº 32 - Matrícula 42.902
- Lote nº 33 - Matrícula 42.903
- Lote nº 34 - Matrícula 42.904
- Lote nº 35 - Matrícula 42.905
- Lote nº 36 - Matrícula 42.906
- Lote nº 37 - Matrícula 42.907
- Lote nº 38 - Matrícula 42.908
- Lote nº 39 - Matrícula 42.909
- Lote nº 40 - Matrícula 42.910
- Lote nº 41 - Matrícula 42.911
- Lote nº 42 - Matrícula 42.912
- Lote nº 43 - Matrícula 42.913
- Lote nº 44 - Matrícula 42.914
- Lote nº 45 - Matrícula 42.915
- Lote nº 46 - Matrícula 42.916

QUADRA "L"

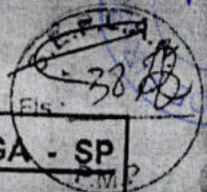
- Lote nº 1 - Matrícula 42.917
- Lote nº 2 - Matrícula 42.918
- Lote nº 3 - Matrícula 42.919
- Lote nº 4 - Matrícula 42.920
- Lote nº 5 - Matrícula 42.921
- Lote nº 6 - Matrícula 42.922
- Lote nº 7 - Matrícula 42.923
- Lote nº 8 - Matrícula 42.924
- Lote nº 9 - Matrícula 42.925
- Lote nº 10 - Matrícula 42.926
- Lote nº 11 - Matrícula 42.927
- Lote nº 12 - Matrícula 42.928
- Lote nº 13 - Matrícula 42.929
- Lote nº 14 - Matrícula 42.930
- Lote nº 15 - Matrícula 42.931
- Lote nº 16 - Matrícula 42.932

continua na ficha n.9

QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA TRAZERÁ A TOME DO DOCUMENTO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA	للؤلؤل	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 9-auxiliar	CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA DE		DE

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote nº 17 - Matrícula 42.933
 - Lote nº 18 - Matrícula 42.934
 - Lote nº 19 - Matrícula 42.935
 - Lote nº 20 - Matrícula 42.936
 - Lote nº 21 - Matrícula 42.937
 - Lote nº 22 - Matrícula 42.938
 - Lote nº 23 - Matrícula 42.939
 - Lote nº 24 - Matrícula 42.940
 - Lote nº 25 - Matrícula 42.941
 - Lote nº 26 - Matrícula 42.942
 - Lote nº 27 - Matrícula 42.943
 - Lote nº 28 - Matrícula 42.944
 - Lote nº 29 - Matrícula 42.945
 - Lote nº 30 - Matrícula 42.946
 - Lote nº 31 - Matrícula 42.947
 - Lote nº 32 - Matrícula 42.948
 - Lote nº 33 - Matrícula 42.949
 - Lote nº 34 - Matrícula 42.950
 - Lote nº 35 - Matrícula 42.951
 - Lote nº 36 - Matrícula 42.952
 - Lote nº 37 - Matrícula 42.953
 - Lote nº 38 - Matrícula 42.954
 - Lote nº 39 - Matrícula 42.955
 - Lote nº 40 - Matrícula 42.956
 - Lote nº 41 - Matrícula 42.957
 - Lote nº 42 - Matrícula 42.958
 - Lote nº 43 - Matrícula 42.959
 - Lote nº 44 - Matrícula 42.960
 - Lote nº 45 - Matrícula 42.961
 - Lote nº 46 - Matrícula 42.962

QUADRA "M"

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13611-040
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA J25656



MATR N° 41.594

FICHA N° 9

VERSO

CONTINUAÇÃO

- Lote nº 1 - Matrícula 42.963
- Lote nº 2 - Matrícula 42.964
- Lote nº 3 - Matrícula 42.965
- Lote nº 4 - Matrícula 42.966
- Lote nº 5 - Matrícula 42.967
- Lote nº 6 - Matrícula 42.968
- Lote nº 7 - Matrícula 42.969
- Lote nº 8 - Matrícula 42.970
- Lote nº 9 - Matrícula 42.971
- Lote nº 10 - Matrícula 42.972
- Lote nº 11 - Matrícula 42.973
- Lote nº 12 - Matrícula 42.974
- Lote nº 13 - Matrícula 42.975
- Lote nº 14 - Matrícula 42.976
- Lote nº 15 - Matrícula 42.977
- Lote nº 16 - Matrícula 42.978
- Lote nº 17 - Matrícula 42.979
- Lote nº 18 - Matrícula 42.980
- Lote nº 19 - Matrícula 42.981
- Lote nº 20 - Matrícula 42.982
- Lote nº 21 - Matrícula 42.983
- Lote nº 22 - Matrícula 42.984
- Lote nº 23 - Matrícula 42.985
- Lote nº 24 - Matrícula 42.986
- Lote nº 25 - Matrícula 42.987
- Lote nº 26 - Matrícula 42.988
- Lote nº 27 - Matrícula 42.989
- Lote nº 28 - Matrícula 42.990
- Lote nº 29 - Matrícula 42.991
- Lote nº 30 - Matrícula 42.992
- Lote nº 31 - Matrícula 42.993
- Lote nº 32 - Matrícula 42.994
- Lote nº 33 - Matrícula 42.995
- Lote nº 34 - Matrícula 42.996
- Lote nº 35 - Matrícula 42.997
- Lote nº 36 - Matrícula 42.998
- Lote nº 37 - Matrícula 42.999
- Lote nº 38 - Matrícula 43.000
- Lote nº 39 - Matrícula 43.001
- Lote nº 40 - Matrícula 43.002

continua na ficha n.10



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL


MATR. N°

INCRA	<i>W</i>	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 10-auxiliar	CNS n° 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote n° 41 - Matrícula 43.003
- Lote n° 42 - Matrícula 43.004
- Lote n° 43 - Matrícula 43.005
- Lote n° 44 - Matrícula 43.006
- Lote n° 45 - Matrícula 43.007
- Lote n° 46 - Matrícula 43.008

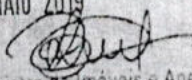
- Área Institucional I - Matrícula 43.009
- Área Institucional II - Matrícula 43.010
- Sistema de Lazer I - Matrícula 43.011
- Sistema de Lazer II - Matrícula 43.012
- Área Verde - Matrícula 43.013

Pirassununga, 22 de maio de 2019. Escrevente,  (Natália Cristina França).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio
reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei
nº 6.015/73, é cópia autêntica do original
arquivado nesta Serventia, dou fé.

Pirassununga, 28 MAIO 2019


Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Brenda Eduarda Louayraf
Escrevente

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125657





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO




REF. Prot. 4072/2021

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Em atenção ao solicitado em fl 01, segue documentação encartada referente ao Decreto Municipal de aprovação, com a averbação na matrícula competente e do Projeto Urbanístico do referido loteamento.

Referente ao asfalto do loteamento, informamos que está em fase de execução.

Pirassununga, 25 de agosto de 2021.


Eng.º Alexandre Malachias Cardoso
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. Nº 62/2022

Pirassununga, 03 de março de 2022.

Diante da Informação da existência do cadastro de ruas e aprovação do loteamento, anote-se à Secretaria, para a denominação das vias, observando o alerta nos termos do ofício.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Câmara, 03.2022

~~LUCIANA BATISTA~~
Presidente

Diante da aprovação do loteamento denominado Jardim Marília, encaminhamos a Vossa Excelência relação das ruas para denominação dos nomes oficiais, a fim de que a Seção de Cadastro Fiscal desta Prefeitura possa dar prosseguimento ao cadastramento individualizado dos lotes e edificações.

Para Rua 1 Prolongamento da Estrada Municipal PNG-347 conforme projeto aprovado, sendo que a correta denominação deve ser para a Estrada Municipal PNG-437.

Rua 2; Rua 3; Rua 4; Rua 5; Rua 6; Rua 9

Para as Ruas 7 e 8 melhoramentos ainda não concluídos

Conforme projeto aprovado como prolongamento da rua João Anzolin, solicitamos uma nova denominação por não dar seguimento da numeração, não sendo possível permanecer com a denominação Prolongamento da Rua João Anzolin, segue cópia do Mapa do Projeto.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA – SP
lbm

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

Folha: 01/04

Loteamento de Interesse Social "JARDIM MARÍLIA"
TÍTULO

Orsan Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas LTDA. - EPP
PROPRIETÁRIO

PIRASSUNUNGA ECOVITA EMPR. IMOB. SPE LTDA.
INCORPORADORA E CONSTRUTORA

Rua João Anzolim e Estrada Municipal PNG-437 (Gleba A-1). Bairro - Jardim América.
Pirassununga/SP

Matrícula nº 41.594, CRI de Pirassununga.

Cadastro Imóvel: 6887-113.001.001.00-3

LOCALIZAÇÃO

S/ ESCALA

ÁREAS

M2

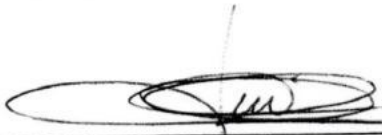
VERIFICAR TABELA ACIMA

VERIFICAR QUADRO DE ÁREAS ACIMA


PROPRIETÁRIO
ORSAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA-EPP
CNPJ: 17.098.804/0001-61


CONSTRUTORA
PIRASSUNUNGA ECOVITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
CNPJ: 34.541.967/0001-00
AV. GETÚLIO VARGAS N. 18-46 SALA 1211
JARDIM EUROPA - BAURU SP CEP: 17017-383

A APROVAÇÃO DESTE PROJETO NÃO IMPLICA NO
RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO
DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO, NEM EXIME O
PROJETISTA DE SUA RESPONSABILIDADE SOBRE O MESMO.


RESPONSÁVEL PELO PROJETO ARQUITETÔNICO E EXECUÇÃO
ENG. LUIZ ANTONIO CAETANO
CPF 044.811.508-58 - RG 10.987.454-7 - SSP-SP
CREA SP 0601505943

ART PROJETO E EXECUÇÃO: 28027230210211287



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 61/2022**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa - “Cesinha”, que **visa denominar de “ANTONIO ROSA”, a Rua 02, do loteamento Jardim Marília, neste Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 ABR 2022


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Wellington Luís Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa - “Cesinha”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 61/2022**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa - “Cesinha”, que **visa denominar de “ANTONIO ROSA”, a Rua 02, do loteamento Jardim Marília, neste Município**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 11 ABR 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva – “Paulinho do Mercado”
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 202/2022

APROVADO


Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 11 de ABR 2022 de


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 61/2021**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa - "Cesinha", que visa denominar de "ANTONIO ROSA", a Rua 02, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2022.


Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora

Cícero J.



Antônio Filho





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5755 PROJETO DE LEI Nº 61/2022

*“Visa denominar via pública
de Antonio Rosa.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “ANTONIO ROSA”, a Rua 02, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00350/2022-SG

Pirassununga, 12 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 181 a 197/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 11 de abril de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5753, 5754, 5755, 5756, 5757 e 5758, referentes aos Projetos de Lei nºs 55, 56, 61, 62, 63 e 64/2022, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereador seguem cópia anexa.

Informo ainda, que em atendimento ao § 1º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, em Sessão Ordinária de 11 de abril de 2022, em discussão e votação única, foi aprovada por unanimidade de votos, a indicação do Senhor Leandro Aparecido Pedro Simões para o cargo de Administrador do Distrito de Cachoeira de Emas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 12/ABR/2022
Daniel M. Cassin

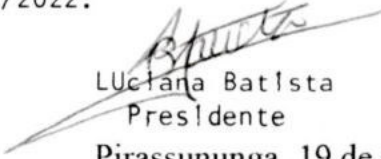


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 081/2022

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, providenciando-se os demais atos de estilo Piras; 20/04/2022.

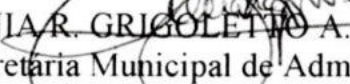

Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 19 de abril de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.830 a 5.835/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
1194
Pirassununga, 19/04/22, às 16h52

Registro manual, em razão de manutenção no sistema de protocolo, sem prejuízo no registro eletrônico.


Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.832, de 12 de abril de 2022**, que “denomina de “**ANTONIO ROSA**”, a **Rua 02**, do loteamento **Jardim Marília**, neste **Município**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 61/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 20 de abril de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.832, DE 12 DE ABRIL DE 2022 –

“Visa denominar via pública de Antonio Rosa”


A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “ANTONIO ROSA”, a **Rua 02**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 105, de 20 de abril de 2022, da **Lei nº 5.832, de 12 de abril de 2022, que “denomina de “ANTONIO ROSA”, a Rua 02, do loteamento Jardim Marília, neste Município”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 61/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 20 de abril de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 20 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

RESOLUÇÃO Nº 10/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.762 de 11/11/2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 7.980, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o disposto do artigo 30-B da Lei N.º 8.742/93- Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO, a deliberação do CMAS em plenária realizada na data de 11/04/2022:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR RECURSOS ADVINDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES ABAIXO SELECIONADAS.

SENDO:

Protocolo nº 936/2022 – Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima – Emenda Parlamentar Federal – Programação nº 39950004/2022 – GND3, no valor financeiro de R\$ 107.615,00(cento e sete mil, seiscentos e quinze reais);

Protocolo nº 1820/2020 – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS São Pedro - Emenda Parlamentar Federal - Programação 35393012022.002 - GND4, no valor financeiro de R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais);

Protocolo nº 1103/2022 – Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, Emenda Parlamentar Estadual – Programação nº 2022.046.35961, no valor financeiro de R\$100.000,00(cem mil reais).

ARTIGO 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITO RETROATIVO À 11 DE ABRIL DE 2022.

Stella Sílvia Dias Oliveira

Presidente do CMAS

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 5.829, DE 12 DE ABRIL DE 2022

“Institui a Semana de Conscientização ao Transplante de Órgãos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Pirassununga a Semana de Conscientização ao Transplante de Órgãos no município de Pirassununga, a ser realizada na última semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. O objetivo da Semana de Conscientização ao Transplante de Órgãos é realizar atividades de mobilização direcionadas a conscientização,

acerca da importância do transplante de órgãos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 12 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 5.830, DE 12 DE ABRIL DE 2022

“Visa denominar via pública de Professor Pedro Pedrosa de Lima”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “PROFESSOR PEDRO PEDROSO DE LIMA”, a Rua 06, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 5.831, DE 12 DE ABRIL DE 2022

“Visa denominar via pública de Dr. Paulo Antonio Porto Pinto”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “DR. PAULO ANTONIO PORTO PINTO”, a Rua 04, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 5.832, DE 12 DE ABRIL DE 2022

“Visa denominar via pública de Antonio Rosa”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “ANTONIO ROSA”, a Rua 02, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,



Pirassununga, 20 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 12 de abril de 2022.
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

LEI Nº 5.833, DE 12 DE ABRIL DE 2022

"Visa denominar via pública de Waldemar Rodrigues - Pai Herói".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "WALDEMAR RODRIGUES – PAI HERÓI", a Rua 05, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 12 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 5.834, DE 12 DE ABRIL DE 2022

"Visa denominar via pública de Pastor Rodrigo Fabiano Chagas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "PASTOR RODRIGO FABIANO CHAGAS", a Rua 09, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 12 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 5.835, DE 12 DE ABRIL DE 2022

"Visa denominar via pública de Santo Moraes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "SANTO MORAES", a Rua 01 prolongamento da Estrada Municipal PNG-437, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 12 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.055, DE 19 DE ABRIL DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais conforme o Inciso XIII, do Art. 54, c.c. o § 3º do Art. 88 da Lei Orgânica do Município, e em face dos autos do procedimento administrativo nº 2.862, de 31 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º É permitido o uso, a título precário e caráter intransferível, pela Casa de São Vicente Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.966.131/0001-29, dos bens patrimoniais, a saber:

I - Notebook Dell Core i5-1135, G7, 8GB RAM, SSDM2, 256GB, Windows 10 Pro, Tela 14", Carregador e bateria Marca DELL, Modelo LATITUDE 3420, 110/220V, Cor Cinza, Mouse Óptico Marca DELL, Modelo MS116, Cor Preto, nº série DFR29L3, patrimônio nº 54801;

II - Computador Mini Desktop Intel i3-10100T, 3.8 GHZ, Memória RAM 4GB, SSD256GB, Windows 10 Professional, Marca Positivo, Modelo Pos Master C6300, 127/220 V, Cor Preto, nº série SA2731N1S, Teclado e Mouse, patrimônio nº 54890;

III - Computador Mini Desktop Intel i3-10100T, 3.8 GHZ, Memória RAM 4GB, SSD256GB, Windows 10 Professional, Marca Positivo, Modelo Pos Master C6300, 127/220 V, Cor Preto, nº série SA2731M32, Teclado e Mouse, patrimônio nº 54891;

IV - Monitor de vídeo 21.5", LCD, Marca Positivo, Modelo 22BN550Y, 110/240 V, Cor Preto, nº série 107U05186, patrimônio nº 54892;

V - Monitor de vídeo 21.5", LCD, Marca Positivo, Modelo 22BN550Y, 110/240 V, Cor Preto, nº série 107U04663, patrimônio nº 54893;

VI - Armário em aço, baixo, com 02 portas de abrir, maçaneta e chaves, Cor Cinza, medindo 1,56 x 0,90 x 0,45cm, patrimônio nº 54894.

Art. 2º A presente permissão de uso será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 19 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.